

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/100.733/2002, apensado: E-03/10.000.116/2002 INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NIDAY COSTA LTDA

PARECER CEE N° 044 /2005

Autoriza, em grau de recurso, o Jardim de Infância Arca de Noé mantido pelo Instituto de Educação Niday Costa Ltda., situado na Estrada Santa Rita, n.º 1.301, Jardim Ocidental, Município de Nova Iguaçu, a ministrar, Educação Infantil (a partir dos 3 anos) e o Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização à 4ª série.

HISTÓRICO

Niday Gomes de Oliveira Costa, Representante Legal da pessoa jurídica denominada Instituto de Educação Niday Costa Ltda., mantenedora do Jardim de Infância Arca de Noé, situado na Estrada Santa Rita, n.º 1.301, Jardim Ocidental, Município de Nova Iguaçu, solicita, em grau de recurso, autorização para ministrar Educação Infantil (Pré Escolar) e Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização à 4ª Série.

Em 28/06/2002, a Comissão Verificadora que atuou no Processo E-03/10.000.116/02, em anexo, emitiu laudo desfavorável, conforme descrito no parecer conclusivo, a fls. 09, a saber:

"Na parte física da escola, constatamos que as salas de aula a escada de acesso ao 1º andar, não estão adequados, não há banheiro de professor e funcionários, não existindo também banheiros para Educação Infantil. Na parte de documentos falta Diploma da professora Angelina Oliveira da Costa e o endereço atualizado da mantenedora Sra. Niday Gomes de Oliveira Costa".

Antes mesmo de o ato denegatório, resultante deste pronunciamento, ser editado (24/03/03) e publicado no D.O. (19/05/03), em julho de 2002, através do referido processo, a escola, por intermédio de sua Representante Legal, recorre a este Conselho solicitando "nova avaliação das exigências que convergiram para a expedição de laudo desfavorável".

Em despacho do dia 20/07/2002, o então Presidente da Câmara de Educação Básica, Conselheiro José Antonio Teixeira, solicita a juntada do processo E-03/10.000.116/02, bem como o pronunciamento da Coordenadoria Regional Metropolitana I – Cr 19, em face do contido na inicial.

Nova Comissão, constituída pelas servidoras Regina Coeli Ferreira Silva, matrícula n.º 242.757-3, Maria Suely de Matos, matrícula n.º 182.305-7, e Marlene Antunes Fernandes, matrícula n.º 507.579-1, é formada e, em 1º/10/04, apresenta laudo favorável à autorização, requerida em grau de recurso a este Colegiado, observando o cumprimento das exigências contidas no documento anterior.

Vale frisar que, do corpo do processo em tela, não consta ato, ou cópia, da designação desta nova Comissão.

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, votamos no sentido de autorizar o funcionamento do Instituto de Educação Niday Costa Ltda., instituído sob a forma de sociedade limitada, cujo controle societário é exercido pelas sócias Niday Gomes de Oliveira e Adelaide de Oliveira Costa, inscrito no CNPJ sob nº 04.154.561/001-04, adotando como nome fantasia Jardim de Infância Arca de Noé, com sede à Estrada de Santa Rita, nº 1.301, Bairro Jardim Ocidental, Município de Nova Iguaçu-RJ, a ministrar a Educação Infantil (a partir de 03 anos) e o Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização à 4ª série.

Processo nº: E-03/100.733/2002

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Angela Mendes Leite - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

LP

Homologado em ato de 26/09/2005 Publicado em 03/10/2005 Pág. 14